



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Conjunto Comercial Matosinhos <i>Retail Park</i>		
Tipologia de Projecto:	Conjunto Comercial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Leça do Balio, Concelho de Matosinhos		
Proponente:	PEDRASIM – Empreendimentos Imobiliários, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 10 de Agosto de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento integral das medidas de minimização e de compensação, bem como apresentação e implementação dos Planos de Monitorização, constantes na presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da implementação do projecto.2. Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.3. Obtenção de autorização da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, para utilização dos solos em RAN para fins não agrícolas.4. O número lugares de estacionamento tem de ser dimensionado em conformidade com o disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.5. Obtenção, junto da Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARHN), de autorização para a ocupação prevista na margem do Rio Leça (caminhos pedonais, condutas de águas pluviais) e para o leito (travessia da conduta de saneamento).6. Concretização de uma faixa arborizada em toda a extensão da frente do edifício, entre a via de acesso pela EN 14 ao empreendimento e a via interna de estacionamento, devendo para isso ser alterada a posição das escadas de ligação à cave.7. Apresentação, junto da Câmara Municipal de Matosinhos, do projecto de arborização para plantio de espécies arbóreas e arbustivas para a área do projecto que intersecta a área classificada como zona verde na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Matosinhos, conforme definido no artigo 44º do Regulamento desse PDM.8. Não é permitida qualquer utilização dos recursos hídricos (captação e/ou rejeição de águas), sem que esta seja devidamente legalizada nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.9. Demonstrar, junto da Câmara Municipal de Matosinhos, o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto.10. Implementar um sistema de retenção de SST devidamente dimensionado, para além do sistema separador de hidrocarbonetos, de forma a assegurar que todas as águas pluviais passíveis de contaminação sejam tratadas previamente à sua rejeição no Rio Leça, nomeadamente quanto ao teor de sólidos suspensos totais (SST) e de hidrocarbonetos.
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<p>Previamente ao licenciamento das obras, deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, os seguintes elementos/documentos para aprovação/validação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Projecto de acessibilidade ao projecto em apreço sobre a “Via Norte”, para peões e velocípedes, devidamente integrado nos acessos existentes e aprovado pelas entidades competentes. A conclusão da obra, bem como dos respectivos acessos e a sua abertura ao público não deverão ocorrer em data posterior à abertura ao público do Matosinhos <i>Retail Park</i> (MRP).2. Estudo Hidrogeológico (incluindo o Inventário Hidrogeológico detalhado - da área de influência do projecto) e em conformidade com o mesmo, deverão ser propostos os Planos de Monitorização para as Águas Subterrâneas (fase de construção e de exploração), com especial destaque para a Fase de Construção, bem como as medidas de minimização/compensação adequadas.3. Plano de monitorização para os factores Ecológicos, aplicável para as fases de construção e exploração, que permita assegurar os elementos naturais de interesse, a conservar: a vegetação ribeirinha, as espécies arbóreas autóctones e a enguia4. Plano de Gestão de Resíduos para as fases de construção e exploração.5. O projecto de adaptação dos espaços exteriores, tendo em conta a circulação de meios alternativos, de forma a prever estacionamento para velocípedes em lugar adjacente à entrada principal do MRP.6. Comprovativo do abastecimento público emitido pela Câmara Municipal, para as diferentes fases do projecto7. Comprovativo da aceitação dos efluentes gerados na rede pública emitido pela Câmara Municipal.8. Esclarecimento do destino dos efluentes gerados no posto de abastecimento, na oficina e no parque subterrâneo.9. Relação dos equipamentos instalados na fase de funcionamento do conjunto comercial, para posterior reequacionamento da necessidade de aplicação de um plano de monitorização da Qualidade do Ar.10. Projecto de plantação arbórea devidamente cartografado com indicação das espécies arbóreas e arbustivas a plantar. Este projecto deverá contemplar a plantação de espécies arbóreas, em enfiamento, nas áreas de estacionamento em superfície, incluindo a respectiva cartografia e quantificação das espécies a considerar. Deverá ainda integrar todos os exemplares da vegetação arbórea autóctone passíveis de conservação, designadamente da espécie <i>Quercus rober</i> L. e das espécies arbóreas ribeirinhas.11. Estudo de estabilidade de vertentes, particularmente dos taludes que vão ser intervencionados, de forma a preconizar medidas específicas que garantam a estabilidade e a manutenção dos mesmos.12. No caso da construção dos novos acessos à área comercial, estudo e definição, em articulação com a Autarquia e outras entidades oficiais competentes, do esquema de alterações na circulação rodoviária e o rápido restabelecimento dos caminhos interrompidos, de forma a garantir a menor perturbação possível em termos de mobilidade, principalmente no que diz respeito à circulação na EN14 e à circulação no nó de ligação da EN13 com a EN14.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de Construção

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3 a 24, 27 a 34,36 a 55.
2. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente, colocando, por exemplo, painéis informativos junto à obra e principais acessos, da duração



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	prevista da intervenção e sua finalidade, eventuais alterações ao tráfego viário e previsão dos períodos em que se poderão registar actividades ruidosas e todas outras informações relevantes.
3.	Deve ser publicitado e disponibilizado um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, na Junta de Freguesia de Leça do Balio que permita o contacto fácil e directo das pessoas que venham a sofrer impactes, com as entidades responsáveis pelo estaleiro, em fase de construção.
4.	Seleccionar, sempre que possível, técnicas e processos construtivos que gerem a emissão e a dispersão de menos poluentes
5.	As áreas ocupadas pelos estaleiros, de depósito, de acessos e áreas para todas as actividades de construção deverão ser optimizadas, de modo a restringirem-se ao mínimo indispensável, delimitadas por vedações com dimensão (altura e perímetro) suficiente para minimizar a dispersão de poluentes na atmosfera.
6.	O(s) estaleiro(s), áreas de depósito e empréstimo de materiais, devem localizar-se dentro do terreno onde será implantado o conjunto comercial, devendo restringir-se a área ao estritamente necessário e o mais afastado possível do rio e de receptores sensíveis identificados e locais de passagem frequente de pessoas ou de veículos. Dever-se-á ainda seleccionar zonas degradadas com baixa riqueza florística.
7.	Para efeitos de segurança das populações, é fundamental que a obra e os estaleiros, para além vedações, deverão ter sinalética de protecção da obra em todos os locais que ofereçam perigo para pessoas e veículos.
8.	Planeamento e realização dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo indispensável a sua duração, evitando as horas de maior fluxo de tráfego (início da manhã e final da tarde).
9.	Adoptar medidas que visem minimizar as perturbações do foro fundiário, confinando as actividades de construção à área afectada à obra e proibindo a utilização de outros terrenos. Em caso de intervenção, essas áreas deverão ser objecto de recuperação ou compensação.
10.	Se no decorrer da obra surgir a necessidade de desmonte com explosivos, nomeadamente para a implantação de fundações, o proponente terá que salvaguardar os efeitos decorrentes dessa utilização assim como a sua monitorização.
11.	Sempre que possível, deverá ser utilizado betão e betão betuminoso pronto na realização das obras de construção, procurando evitar a instalação destas centrais, minimizando assim os impactes relacionados com a emissão de partículas e poluentes gasosos a partir destes locais.
12.	Deverão ser tomadas em consideração, durante a fase de construção, as conclusões e recomendações específicas dos estudos geotécnicos.
13.	Tendo em conta que são propostos trabalhos no limite da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, os mesmos não deverão pôr em causa os valores salvaguardados e protegidos pelo regime jurídico da REN.
14.	De forma a minimizar o risco de instabilidade das vertentes, essencialmente provocado pela descompressão do maciço e pela circulação de águas superficiais, o revestimento dos taludes de escavação ou de aterro deverá ser efectuado com coberto vegetal, de forma a reduzir a susceptibilidade à erosão da superfície do talude, e sempre que possível, logo após a execução da escavação/aterro. Neste sentido deverão ser adoptadas inclinações de taludes que permitam um recobrimento vegetal dos taludes. Nos taludes friáveis deverá proceder-se à sua fixação de forma a evitar o ravinamento.
15.	Deverão ser utilizadas as melhores técnicas e boas normas ambientais e florestais, incluindo o respeito pela galeria ripícola existente, o uso de espécies autóctones e associadas à mata ribeirinha, devendo, também evitar-se uma densidade elevada de ocupação do solo com arvoredo.
16.	Os caminhos pedonais deverão adaptar-se o mais possível à topografia natural do terreno, evitando-se a execução de aterros/escavações, que se deverão limitar ao mínimo indispensável às condições de segurança dos utentes. A faixa marginal de 5m deverá ficar com as cotas naturais do terreno, sem aterros e, na restante zona de expansão de cheia, a diferença de cota deverá ser mínima, sendo de aceitar, pontualmente, o valor de 30cm. Sempre que possível, os caminhos pedonais deverão respeitar um afastamento mínimo de 5m ao rio, só sendo de autorizar pontualmente, e caso não haja alternativa em termos de segurança para os utentes
17.	Devem ser tomadas as providências necessárias à protecção dos ecossistemas associados ao curso de água, bem como da fauna piscícola.
18.	Caso se verifique a exposição do nível freático à superfície durante a fase de construção, deverá ser assegurado que todas as acções que traduzam risco de poluição são eliminadas ou restringidas. De forma a impedir que sejam lançadas substâncias poluentes à água, a área deverá ser vedada e, restringido o acesso directo ao local
19.	No que diz respeito ao coberto vegetal, utilizar preferencialmente espécimes de vegetação ripícola e também árvores de folha persistente, minimizando-se o impacte visual que um empreendimento desta tipologia poderá provocar na paisagem.
20.	Projectar, sempre que possível, um sistema de drenagem de águas pluviais captadas na área afectada à obra (limpo adequada e periodicamente, evitando qualquer obstrução), que permita o seu encaminhamento para os colectores municipais mais próximos ou para as linhas de escoamento de água através, por exemplo, de valas, de forma a evitar zonas de retenção/acumulação. Este sistema deverá ser dotado de uma bacia de retenção de forma a garantir a remoção efectiva de SST destas águas, previamente a sua descarga no meio natural, caso seja a esta a solução adoptada. Deverá ainda estar previsto neste sistema a recolha de águas contaminadas acidentalmente e respectivo tratamento.
21.	Relativamente aos efluentes domésticos, o estaleiro deverá ser equipado com instalações sanitárias



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

convenientes, de acordo com o número de pessoas afectas à obra, para que se possa fazer a recolha adequada de águas residuais sendo proibida descarga nas linhas de água.
22. No local do estaleiro deverá ser prevista a construção de fossas sépticas dimensionadas em relação ao número de pessoas presentes na obra e às condições hidrogeológicas e de vulnerabilidade dos terrenos. Dever-se-á, ainda, prever a instalação de um sistema adequado de tratamento de águas residuais, nomeadamente, com separação da matéria em suspensão, partículas e hidrocarbonetos
23. Proibir a betonização e a impermeabilização dos solos na área afectada à obra (minimizando, assim, o aumento da velocidade e do escoamento superficial e da redução da infiltração), excepto na zona dos estaleiros.
24. Sempre que possível, deverão utilizar-se os caminhos já existentes para acesso às obras. Quando seja necessário abrir novos caminhos de acesso, a escolha deve recair em primeiro lugar, nos locais que posteriormente serão impermeabilizados, como por exemplo, os locais do futuro parque de estacionamento ou dos futuros acessos ao Retail Park.
25. Deverão ser garantidos elevados níveis de exigência em termos de qualidade arquitectónica, minimizando desta forma o efeito de intrusão visual do edificado. Neste sentido assume particular relevo a selecção colorimétrica exterior do edificado, a qual deverá garantir a integração visual do mesmo na envolvente onde se insere.
26. Deverão ser respeitadas todas as normas de segurança em relação à linha de média tensão que atravessa a zona em estudo, principalmente na fase de construção em que possa ser necessário proceder ao desvio ou elevação da mesma.
27. Acompanhamento da obra durante os trabalhos de desmatização e movimento de terras, de modo a minimizar eventuais efeitos negativos destes trabalhos no património antrópico, nomeadamente nos elementos patrimoniais n.º 5, 6 e 7 (Pontão sobre o rio Leça, Calçada, Azenha e Represa).
28. Afastamento das estruturas de apoio à obra dos locais onde foram identificados elementos patrimoniais.
29. Os movimentos de terras a realizar na área onde foi identificada a calçada se efectuem, inicialmente, manualmente de modo a aferir da existência e progressão da mesma. Este local deve ser reavaliado após o início dos trabalhos e, se se justificar, adoptar medidas de minimização mais específicas.
30. Os movimentos de terras a realizar na área onde foi identificada a Azenha e a Represa devem efectuar-se, inicialmente, manualmente. Este local deve ser reavaliado após o início dos trabalhos e, se se justificar, adoptar medidas de minimização mais específicas.
31. Para o elemento patrimonial n.º 7 (Azenha e Represa), deverá ser feita a limpeza e desentulhamento da Azenha.
32. O elemento patrimonial n.º 7 (Azenha e Represa) deverá ser incorporado no plano de integração paisagística do projecto em estudo. Caso no interior da azenha existam elementos ligados ao funcionamento desta, devem ser conservados <i>in situ</i> , e também ser incorporados no plano de integração paisagística.
Fase de Exploração
33. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e comprovar se esses impactes são os previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, de acordo com as melhores soluções técnicas e económicas disponíveis.
34. Deve ser publicitado e disponibilizado um livro de registo de reclamações e/ou pedidos de informação, na Junta de Freguesia de Leça do Balio que permita o contacto fácil e directo das pessoas que venham a sofrer impactes, com as entidades responsáveis pela gestão do MRP.
35. Deve ser produzido um código de conduta ambiental, incluindo referência aos consumos de água, resíduos, energia. Deve referenciar temas relativos a saúde, segurança e utilização de produtos "amigos do ambiente".
36. Deve haver limitação de velocidade quando da aproximação e saída do recinto.
37. Deverá criar-se um "shuttle" que assegure, por parte do Matosinhos Retail Park, acessibilidades entre o mesmo e as cidades de Maia e Matosinhos, devendo ser apresentado à autoridade de AIA o respectivo horário e percurso a efectuar pelo "shuttle".
38. Deve ser cumprido o Plano de Gestão de Resíduos, nomeadamente deverá ser adoptado um correcto Sistema de Gestão de Resíduos, privilegiando-se sempre a política dos 3 R's – Reduzir, Reciclar e Reutilizar. Disponibilizar mini-ecopontos por todo o MRP (papel e cartão, vidro, embalagens e pilhas), de modo a promover a correcta separação dos resíduos.
39. Organizar campanhas de sensibilização ambiental a todos os trabalhadores, clientes e visitantes, no sentido de promover a reutilização de embalagens e sacos, bem como a correcta triagem dos resíduos gerados no interior do MRP
40. Os resíduos verdes resultantes da manutenção de espaços verdes deverão, via compostagem, ser reaproveitados como fertilizantes orgânicos. Deverá ainda prever-se um tratamento adequado para os lixiviados produzidos na compostagem, evitando eventuais contaminações das águas superficiais e subterrâneas. As aparas contaminadas com fitofármacos (aparos de corte após aplicação de pesticidas) não deverão ser compostadas.
41. Promover a recolha dos óleos alimentares provenientes da zona de restauração e entrega a operador de gestão devidamente autorizado e licenciado para o efeito.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

42. Promover a recolha dos óleos de motor usados, pneus e peças sobressalentes provenientes da zona de manutenção simples de automóveis (Edifício 2) e entrega a operador de gestão devidamente autorizado e licenciado para o efeito.
43. Manter a zona ribeirinha e toda a área do recinto devidamente limpos (isentos de óleos, resíduos, ou qualquer outro sinal de poluição).
44. De forma a reduzir as concentrações de óleos e gorduras, e mesmo CBO ₅ e CQO, dever-se-á instalar de caixas de retenção de gorduras, adequadamente dimensionadas, e a optar por um eventual pré-tratamento com recurso a microflora especializada na degradação de gordura, que pode ser adicionada nas caixas de retenção para alguma bio-degradação e redução adicional dos valores daqueles parâmetros do efluente.
45. Também os detergentes podem ser minimizados pelo processo de limpeza adoptado e pela utilização de detergentes biodegradáveis. O consumo de água deverá ser racionalizado nas diferentes actividades presentes no Retail Park, através da adopção de tecnologias eficientes, bem como deverão ser utilizados dispositivos de uso de água eficientes nos edifícios de utilização colectiva.
46. Para as áreas da restauração e para a área da peixaria do hipermercado deverão, também, ser previstas caixas de retenção de sólidos.
47. Os órgãos de drenagem da via deverão ser alvo de limpezas periódicas
48. A rega dos espaços verdes deverá processar-se nos períodos menos quentes do dia, de modo a evitar a perda de água por evaporação
49. A rede de rega e os equipamentos deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, de modo a minimizar perdas de água no sistema
50. Deverão instalados sensores de humidade e um sistema de monitorização, por forma a calcular as necessidades óptimas de água das diversas áreas ajardinadas, evitando dotações em excesso, factor que leva também à redução da necessidade de aplicação de fungicidas.
51. Deverá ter-se especial atenção ao uso de pesticidas e fertilizantes, de modo a evitar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na lista I e II da Directiva 76/464/CEE) e nutrientes.
52. Não deverão ser aplicados adubos azotados se estiver prevista a ocorrência de precipitação nas 48 h seguintes, nem antes de regar, nem durante os meses de Dezembro e Janeiro.
53. Os adubos sólidos e, sobretudo os líquidos, deverão ser armazenados em locais secos e impermeabilizados, situados a mais de 10 m de distância das linhas de água, de valas ou condutas de drenagem, de poços, furos ou nascentes.
54. Deverá proceder-se a uma aplicação moderada de fertilizantes e fitofármacos nos espaços verdes, de forma a garantir que estes químicos não contaminem os níveis aquíferos locais.
55. A aplicação de fertilizantes nos espaços verdes deverá ser uniforme em quantidade e em extensão, impedindo que existam zonas onde a concentração dos compostos azotados permaneça em excesso, ou seja, originando zonas de poluição preferenciais.
56. A aplicação de fertilizantes e de pesticidas, tanto quanto possível, não deverá coincidir com os períodos de maior precipitação, uma vez que nesta altura aumenta o volume de água que faz circular os poluentes mais solúveis em profundidade.
57. Não utilizar pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.
58. Promover as boas práticas ambientais no sistema de rega e fertilização dos espaços verdes.
59. Relativamente às áreas onde se possa prever a implantação de uma cobertura vegetal, deverá ser garantida a preservação da mesma, mediante regas, fertilizações, retanchas e sementeiras nas zonas mal revestidas, cortes da vegetação, substituição de exemplares em más condições fitossanitárias e, ainda, a recuperação de taludes que possam evidenciar sinais de erosão. O recurso a herbicidas ou fogos controlados são acções que deverão ser proibidas.
60. Deverão ser instalados ventiladores axiais ao longo do piso inferior (parque de estacionamento), localizados com um afastamento entre si, que facilite a circulação do ar no interior do parque com o intuito de minimizar a ocorrência de períodos com concentrações elevadas de monóxido de carbono. Para além deste aspecto devem, ainda, ser instaladas sondas de concentração de monóxido de carbono que permitam dar o alarme de aviso, em caso de ultrapassagem de valores de concentração perigosos para a saúde humana.
Fase de Desactivação
acaso venha a ocorrer a desactivação do empreendimento por desmantelamento/demolição, são aplicáveis nesta fase as mesmas medidas previstas para a Fase de Construção.
Planos de Monitorização
Os planos de monitorização deverão apresentar, pelo menos, os aspectos seguidamente descritos. Deverá ser apresentada anualmente à Autoridade de AIA um relatório global que inclua quer os resultados de cada Plano de Monitorização, quer o ponto de situação do cumprimento das Medidas de Minimização.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

De acordo com o disposto no Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, relativa às normas técnicas para elaboração de Estudos de Impacte Ambiental, deverá ser apresentado um plano de monitorização do ruído resultante, quer das obras de construção do MRP, quer do seu funcionamento, com o detalhe necessário à sua implementação.

A monitorização do ruído terá como objectivo confirmar as conclusões do presente estudo e verificar o cumprimento das exigências regulamentares aplicáveis em matéria de ruído, devendo consistir na medição dos níveis sonoros apercebidos nos receptores sensíveis mais expostos ao ruído com origem no empreendimento, quer na fase de construção, quer após a sua entrada em funcionamento, em condições representativas.

Nas acções de monitorização deverão ser seguidos os procedimentos aplicáveis estabelecidos na regulamentação e normalização em vigor e nas Directrizes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), designadamente:

- Dec.-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, Regulamento Geral do Ruído;
- Norma Portuguesa NP 1730, 1996: “Acústica – Descrição e medição do ruído ambiente”;
- “Procedimentos Específicos para Medição do Ruído Ambiente” (APA, Abril 2003).

Devem ser registados os valores dos indicadores de ruído regulamentares Ld, Le e Ln, e estes valores devem permitir obter analiticamente o valor do parâmetro de avaliação Lden (indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno), através da expressão correspondente definida regulamentarmente.

Devem ser utilizados sonómetros que cumpram as especificações e critérios da normalização aplicável nesta matéria (Norma Portuguesa NP 1730: “Acústica – Descrição e medição do ruído ambiente”), do tipo integrador, com capacidade de análise de frequências, verificados por laboratório competente e devidamente calibrados.

Como critério para a escolha dos locais a monitorizar, deverão ser considerados os edifícios de habitação situados nas proximidades do empreendimento, representativos das condições mais desfavoráveis de exposição ao ruído com origem neste, designadamente os Pontos de Avaliação P3, P4, P5 e P6, cuja localização esquemática está indicada nos mapas de ruído em anexo, e que correspondem aos Pontos de Medição acústica M4, M5, M6 e M7, respectivamente.

Os pontos P1 e P2 estão particularmente expostos ao ruído da EN13, não se prevendo por isso que venham a ser afectados pelo ruído com origem no MRP, pelo não se considera com interesse a monitorização destes receptores.

Face às características dos trabalhos a realizar nas diferentes fases da construção do empreendimento, deverá proceder-se à realização de campanhas de monitorização dos níveis sonoros apercebidos nos receptores sensíveis, onde se confirme a percepção do ruído da obra, com periodicidade trimestral, ou outra considerada adequada em função do avanço das obras e das características das actividades ruidosas em presença.

Para a fase de exploração do MRP, deverá proceder-se à monitorização dos níveis sonoros apercebidos logo após a sua entrada em funcionamento, e caso não se confirmem situações de ultrapassagem dos limites regulamentares, a periodicidade deverá ser trienal (de 3 em 3 anos), dado que não são previsíveis variações muito significativas das actividades ruidosas com origem no empreendimento, incluindo o tráfego rodoviário a este afecto.

Os resultados das campanhas de monitorização devem ser analisados tendo em conta as disposições regulamentares em vigor (Dec.-Lei n.º 9/2007, Regulamento Geral do Ruído) relativas quer aos Valores limite de exposição para os indicadores de ruído Lden e Ln (art.º 11.º), quer ao Critério de incomodidade para os períodos de referência diurno, do entardecer e nocturno (art.º 13.º), sendo que para cada campanha de monitorização efectuada deverá ser apresentado um relatório com os resultados obtidos e análise dos mesmos.

Caso os resultados das campanhas de monitorização confirmem a ocorrência de situações de incumprimento legal nos aspectos em consideração, deverão ser adoptadas medidas de minimização do ruído gerado pelo empreendimento, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 13.º do Dec.-Lei n.º 9/2007, anteriormente transcrito.

Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos

Águas Superficiais

O objectivo do Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais do MRP é determinar a perturbação induzida ao nível dos recursos hídricos superficiais pela implementação deste projecto na área de intervenção directa e na sua envolvente próxima.

1. Objectivos Gerais

São objectivos gerais da monitorização:

- Acompanhar a evolução dos potenciais impactes ambientais decorrentes da implementação do projecto (fases de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

construção e de exploração);

- Avaliar a eficiência/eficácia das medidas de minimização implementadas;
- Fornecer informação de suporte à decisão relativamente à adopção de medidas correctivas, quando necessário.

2. Parâmetros a monitorizar

De acordo com os objectivos específicos de cada fase do projecto e a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto), deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

Fase de Construção:

- pH;
- Temperatura;
- Hidrocarbonetos;
- Óleos e gorduras;
- Condutividade;
- Substâncias tensioactivas (detergentes);
- Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO₅);
- Carência Química de Oxigénio (CQO);
- Sólidos Suspensos Totais (SST);
- Oxigénio Dissolvido (OD).

Fase de Exploração:

- pH;
- Temperatura;
- Condutividade;
- Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO₅);
- Carência Química de Oxigénio (CQO);
- Oxigénio Dissolvido (OD).
- Substâncias tensioactivas (detergentes);
- Sólidos Suspensos Totais (SST);
- Hidrocarbonetos;
- Óleos e gorduras;
- Pesticidas (o número e a espécie dos pesticidas a detectar e medir deve estar em consonância com a caracterização das práticas culturais);
- Fósforo Total
- Fosfatos;
- Azoto Total
- Nitratos
- Azoto Amoniacal
- Chumbo Total
- Cádmio Total
- Crómio Total
- Cobre Total



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Níquel Total
- Mercúrio Total
- Detergentes

3. Locais e frequência de amostragem

A monitorização da água deverá ser efectuada na última caixa de visita de cada um dos quatro colectores de águas pluviais a instalar no terreno e no rio Leça, a montante e a jusante das saídas desses mesmos quatro colectores.

Durante a fase de construção, os locais de amostragem devem ser adaptados à realidade verificada no período de amostragem, tendo em consideração os pontos de descarga de águas residuais licenciados para o efeito.

A monitorização deve ter periodicidade trimestral durante a fase de construção e anual, na fase de exploração (durante os três primeiros anos), no início do semestre húmido (Outubro-Novembro), com vista à obtenção da situação mais gravosa).

4. Técnicas, métodos de análise e equipamentos necessários

As técnicas, métodos e equipamentos de recolha e análise devem assegurar o cumprimento das normas técnicas definidas na legislação vigente sobre qualidade da água. Na ausência de especificações, devem ser respeitadas as normas de boa prática e os métodos standard correntes.

Durante as campanhas, devem ser registadas as condições hidrológicas e meteorológicas verificadas, identificadas e caracterizadas as fontes de poluição existentes, entre outras informações relevantes para um correcto enquadramento e posterior interpretação dos resultados.

Deve ser recolhida uma quantidade de amostra suficiente para o objectivo em vista (cerca de 2 a 5 litros de água, consoante as indicações dos laboratórios), utilizando amostradores adequados. As amostras devem ser conservadas de acordo com as indicações do laboratório de análises e acondicionadas em vasilhame adequado (PVC ou vidro), devidamente catalogadas com a designação da estação e profundidade de recolha. Devem ser transportadas no frio e o mais rapidamente possível para laboratório.

As análises devem ser efectuadas por um laboratório acreditado para a realização dos ensaios requeridos.

5. Tratamento de dados e discussão de resultados

Os resultados obtidos devem ser analisados à luz da legislação em vigor na matéria, mais concretamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, tendo em consideração os usos previstos dos recursos amostrados. Pode também ser efectuada uma comparação com a grelha de Classificação dos Cursos de Água Superficiais de acordo com as suas Características de Qualidade para Usos Múltiplos, utilizada pelo Instituto da Água. Deverão igualmente ser tidos em consideração dados históricos eventualmente existentes para a zona envolvente.

Deve ser efectuada uma análise estatística dos resultados obtidos e discutida a sua variação temporal e espacial, tentando estabelecer relações causa-efeito com as actividades desenvolvidas, nomeadamente as agrícolas e de manutenção de espaços verdes. Deve, igualmente, ser abordada a relação entre os diferentes parâmetros analisados.

6. Medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência da monitorização

Em função dos resultados obtidos, deverá ser possível caracterizar o desempenho ambiental do projecto e das medidas ambientais propostas, no domínio da protecção dos recursos hídricos. Nos casos em que a monitorização efectuada conclua pela necessidade de reforço das medidas, deverá agir-se em conformidade.

Na eventualidade de se obterem resultados que indiquem a ocorrência de impactes negativos significativos na qualidade da água superficial, como consequência das actividades relacionadas com o projecto, devem ser tomadas, durante a construção e/ou exploração, medidas que possibilitem o seu controle. Esta decisão deve ser ponderada caso a caso, em função da gravidade dos problemas detectados, podendo compreender, a título exemplificativo, a adopção de medidas de gestão ambiental como as que se apresentam em seguida:

- Agir-se no sentido de continuar ou mesmo incrementar o esforço de amostragem, eventualmente com alguns ajustes ditados pelo evoluir da situação;
- Condicionar as actividades construtivas potencialmente responsáveis pela situação (estaleiros, movimentação de terras, etc.);
- Efectuar um maior controlo sobre efluentes dos estaleiros e/ou reequacionar o método de tratamento;
- Efectuar um maior controlo sobre a gestão de resíduos de obra e dos estaleiros;
- Corrigir os equipamentos destinados à recolha e tratamento das águas oleosas;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Condicionar/rever as práticas de gestão dos espaços verdes, nomeadamente o tipo e forma de aplicação de produtos fertilizantes e/ou fitofármacos e os métodos de rega.

7. Periodicidade dos relatórios de monitorização e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

Após a realização de cada campanha de amostragem, deverá ser elaborado um relatório síntese onde constará a metodologia utilizada, os resultados obtidos e a discussão dos mesmos e principais conclusões. Estes resultados deverão ser posteriormente compilados e analisados num relatório final da fase de obra e em relatórios anuais na fase de exploração, a apresentar à autoridade de AIA no final de cada ano de exploração, com a salvaguarda da inclusão de quaisquer novos elementos determinados pela evolução da situação.

A revisão do programa de monitorização poderá obedecer aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que se revelem pertinentes durante o decorrer da monitorização:

- Detecção de impactes negativos significativos sobre a qualidade da água directamente imputáveis à construção/exploração do projecto, devendo agir-se no sentido de continuar ou mesmo incrementar o esforço de amostragem, eventualmente com alguns ajustes ditados pelo evoluir da situação;
- Comprovação de inexistência de impactes negativos;
- Obtenção de resultados inconclusivos, podendo neste caso cessar-se a monitorização ou reequacionar-se o número de amostras, a frequência e o tipo de parâmetros propostos.

De qualquer modo, deverá proceder-se a uma revisão geral do plano de monitorização após os primeiros 3 anos de exploração, de modo a reavaliar as condições de amostragem face ao manancial de dados entretanto recolhidos. As iniciativas de revisão devem ser expostas à Autoridade de AIA, para conhecimento e obtenção de parecer favorável.

Se se vier a verificar a necessidade de reforço de medidas no âmbito da monitorização efectuada, conforme mencionado no EIA, devem ser comunicadas atempadamente à Autoridade de AIA.

Águas Subterrâneas

Deverá ser elaborado o respectivo Plano de Monitorização para as águas subterrâneas, de acordo com o Estudo Hidrogeológico, a ser apresentado em sede de licenciamento.

Plano de Monitorização para a Sócio-economia

Deverá ser enviado à autoridade de AIA, com periodicidade semestral, a contar da data de início da obra, um relatório circunstanciado, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo disponibilizado na Junta de Freguesia de Leça do Balio e no serviço de atendimento a que se referem as respectivas medidas de minimização da DIA, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração. Na fase de exploração, deve ser remetido à Autoridade de AIA, um relatório, contendo informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação do local de residência das pessoas recrutadas.

Plano de Monitorização das Medidas de Integração Paisagística

Deverá ser apresentado um relatório trienal, que permita a verificação da manutenção e da conservação dos espaços sujeitos a tratamento paisagístico e afectos ao empreendimento.

Validade da DIA: 10 de Agosto de 2011

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O Projecto (em fase de execução) e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do conjunto comercial denominado “Matosinhos Retail Park” foram remetidos pela Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N). A referida documentação deu entrada formal na CCDR-N a 2 de Dezembro de 2008, sendo dado início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) no dia seguinte a esta data.▪ A 23 de Dezembro de 2008, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais, tendo decorrido 14 dias úteis.▪ Uma vez que os elementos adicionais foram recepcionados a 10 de Março de 2009, a Conformidade do EIA foi declarada em 26 de Março de 2009, ao 26º dia do procedimento e o prazo final do processo de AIA transitou para o dia 11 de Agosto de 2009.▪ A Consulta Pública decorreu entre os dias 8 de Abril de 2009 e 8 de Maio de 2009.▪ A CA efectuou uma visita ao local no dia 20 de Abril de 2009, tendo sido acompanhada pelo proponente e por representantes das equipas responsáveis pela elaboração do EIA e do projecto.▪ Procedeu-se à elaboração do Parecer Final da CA.▪ Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3899, de 22.07.2009).▪ Emissão da DIA. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>No âmbito da presente avaliação, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Matosinhos (CMM), Direcção Regional de Economia do Norte (DREN), Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), Estradas de Portugal, SA (EP) e Associação Comercial de Matosinhos (esta entidade não emitiu parecer até à data).</p> <p>A CMM emitiu um parecer favorável condicionado à implementação /cumprimento de medidas de mitigação, planos e condicionantes, os quais foram considerados na elaboração do Parecer Final da CA e no presente documento.</p> <p>A DREN, pronunciou-se enquanto entidade externa à CA, informando que <i>“a avaliação do projecto em termos sócio-económicos, é positiva, conforme parecer emitido pela Direcção-Geral das Actividades Económicas”</i>.</p> <p>A DRAPN, emitiu parecer favorável, referindo <i>“não se detectarem impactes negativos em áreas agrícolas ou para populações rurais”, “A área de 16,7 ha (incluindo construções, zonas pavimentadas e áreas verdes), está ocupada parcialmente por matos e floresta de eucaliptos e pinheiros (a integrar nos espaços verdes) e de folhosas (a ser alvo de recuperação paisagística), e a restante zona está ocupada por áreas artificiais impermeabilizadas”,</i></p> <p><i>“Parte da área junto ao Rio Leça, está afectada a Reserva Agrícola Nacional, coincidente com a Reserva Ecológica Nacional numa área aproximada de 13 ha. Esta área afectada à RAN (com floresta) vai ser ocupada na sua maior parte por espaços verdes, e por vias de comunicação numa área restrita. Deve ser solicitada à Comissão de Reserva Agrícola do Norte a autorização para uso não agrícola da área em causa”</i>.</p> <p>A EP – Estradas de Portugal, SA informa que “do ponto de vista ambiental, e especificamente no tocante ao descritor ruído, o estudo reflecte as exigências presentes no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, não tendo as Estradas de Portugal SA nada a opor”, acrescentando que “no que diz respeito às acessibilidades ao empreendimento, são respeitados os princípios gerais de traçado e de concepção,</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	bem como a segurança do utente, exigidos pela EP”
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recepcionadas duas exposições.</p> <p>A primeira exposição recebida por e-mail em 2 de Maio de 2009, cujo signatário é identificado como Vitor Quelhas, manifesta a sua oposição relativamente à concretização do empreendimento, reportando-se de uma forma genérica a aspectos relacionados nomeadamente com; (...) <i>“implantação do empreendimento em reserva agrícola e em zonas ainda verdes existentes no município”(“...”) impacte no tráfego da Via Norte” (...)</i> <i>“a possibilidade de implantação do empreendimento em outras zonas”</i>.</p> <p>A segunda exposição, recebida por correio em 08 de Maio de 2009, foi enviada por Telles de Abreu e Associados Sociedade de Advogados RL, em nome de Jorge Nelson Ferreira de Aguiar Quintas. Nesta exposição, são destacadas as preocupações acerca dos impactes na construção e exploração do empreendimento e suas repercussões a nível de (...) <i>“implantação do empreendimento em áreas de reserva nacional” (...)</i> <i>“a possibilidade de implantação do empreendimento em outras zonas” (...)</i>, <i>“impactes ambientais como, alterações geológicas, geomorfológicas, do meio hídrico degradação das condições de acesso, do solo, da qualidade do ar, da água, do meio natural envolvente, excesso de ruído” (...)</i>.</p> <p>Os aspectos focados nestas exposições foram tidos em consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do Parecer Final, bem como na presente Declaração de Impacte Ambiental.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento em causa refere-se à avaliação de impacte ambiental de um projecto de um conjunto comercial designado “Matosinhos Retail Park”, implantado num terreno com uma área de 16.67 ha, dos quais 4.70 ha correspondem à área de implantação do Projecto.</p> <p>O conjunto comercial desenvolver-se-á em 2 edifícios. O Edifício 1, com 45.447 m², destinado à área comercial, áreas de apoio e escritório, e área comum coberta (para restauração e lojas de menor dimensão), este edifício possui um piso em cave, com 22.378 m², destinado exclusivamente ao estacionamento público, com capacidade para 778 lugares. O segundo edifício, Edifício 2, com 750 m², irá integrar uma ou duas unidades individuais, destinadas à instalação de uma loja de venda de peças e equipamento automóvel, prevendo-se uma oficina de serviços e pequenas reparações mecânicas; uma estação de abastecimento de combustíveis e uma área de lavagem e aspiração de automóveis. O empreendimento irá integrar projectos no âmbito do recurso a energias renováveis, como o solar fotovoltaico e o solar térmico.</p> <p>Cerca de 6,5 ha, correspondendo a cerca de 39% da área total dos lotes, destinam-se a espaços verdes e áreas permeáveis.</p> <p>De salientar, que de acordo com os elementos do projecto e conforme verificado aquando da visita da CA, o terreno afecto à área de implantação do empreendimento já se encontra bastante artificializado e degradado.</p> <p>Da avaliação efectuada, salientam-se impactes negativos, decorrentes da implantação e funcionamento do projecto, nos seguintes factores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Geomorfologia (alteração do relevo);• Ordenamento do Território e Uso do Solo (ocupação de espaços da REN e da RAN para infra-estruturas e acessos);• Recursos Hídricos (aumento da drenagem de águas pluviais, eventual afectação da qualidade das águas superficiais, diminuição da área de infiltração natural);• Ecologia (eventual afectação da vegetação ribeirinha e da ictiofauna);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Ambiente Sonoro (ruído proveniente do tráfego rodoviário);
- Qualidade do Ar (emissões de gases do aumento do tráfego rodoviário);
- Sócio-Economia (alteração e afectação das actuais acessibilidades).

No entanto, concluiu a CA que estes impactes são, na sua maioria, pouco significativos e localizados, podendo ser devidamente minimizados através da aplicação quer das condicionantes, quer das adequadas medidas de minimização que se encontram discriminadas na presente Declaração de Impacte Ambiental.

Quanto aos impactes positivos - Paisagem e Sócio-economia, que só se verificarão na fase de exploração, estes serão potenciados, respectivamente, com a integração paisagística do empreendimento num terreno actualmente degradado, e com aumento da oferta de postos de trabalho e com a dinamização económica que o projecto virá a gerar em na região envolvente.

Face ao exposto, da ponderação de impactes identificados, resulta que o projecto "Conjunto Comercial Matosinhos *Retail Park*" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.